



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 60

Ofício-Circular n. 173/2011
0010996-77.2011.8.24.0600

Florianópolis, 24 de agosto de 2011.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício n. 087110007413-000-001 (fl. 1), subscrito pela Exma. Sra. Letícia Pavei Cachoeira, Juíza de Direito da comarca de Lauro Müller, bem como do parecer (fls. 57/58) e da decisão (fl. 59) exarados nos autos acima referidos, a fim de que seja dado conhecimento aos Senhores Registradores de Imóveis dessa comarca.

Os registradores de imóveis deverão ser cientificados de que, na ocorrência de averbação, deverão comunicar diretamente ao magistrado solicitante, no endereço Rua Pedro Raimundo, 15, CEP 88.880-000, Lauro Müller – SC.

Atenciosamente,

Cesar Abreu
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lauro Müller
Vara Única**

fls. 1

Ofício nº 087110007413-000-001/tm

Lauro Muller, 20 de junho de 2011.

Autos nº 087.11.000741-3

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Município de Lauro Müller e outros

Senhor Corregedor-Geral,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que comunique a todos os cartórios de registro imobiliário do Estado a indisponibilidade dos bens imóveis dos réus abaixo indicados, até o valor da causa, no montante de R\$ 93.117,16 (noventa e três mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme decisão proferida e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

RÉU	CPF	RG
Nestor Sprícigo	436.890.009-04	13203185
Hélio Luiz Bunn	433.409.549-68	454.652
Clarissa Ferreira da Rosa	723.870.090-53	8008642616
Morgana Fernandes	033.947.729-65	3.376.682
Carlos Alexandre Dandolini	015.828.269-86	3.175.445

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Letícia Pavei Cachoeira
Juíza de Direito

600.11.010996-6 01-07-11 15:31:54 39

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Pedro Raimundo, 15, (48)3464-8600 - CEP 88.880-000, Lauro Muller-SC - E-mail: lmluni@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 57

Autos nº 600.11.010996-6

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Letícia Pavei Cachoeira e outro

Requerido: Nestor Sprícigo e outros

Requerimento de comunicação de indisponibilidade de bens. Ação Civil Pública. Possibilidade. Art. 815, § 2º, do CNCGJ. Expedição de ofício circular.

Senhor Vice-Corregedor-Geral,

Cuida-se de ofício encaminhado pela Dra. Letícia Pavei Cachoeira, Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Lauro Müller, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens das pessoas físicas Nestor Sprícigo, Hélio Luiz Bunn, Clarissa Ferreira da Rosa, Eduardo Simon, Morgana Fernandes e Carlos Alexandre Dandolin, decretada na ação civil pública n. 087.11.000741-3.

É o sucinto relatório.

Muito embora a Lei 6.015/73, em seu artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto a forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais sobre a indisponibilidade de bens, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Assim, enquadrando-se a hipótese na exceção da norma mencionada, opina-se pela expedição de ofício circular aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado para a averbação da indisponibilidade de bens, conforme solicitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 58

Os registradores de imóveis deverão ser cientificados de que, na ocorrência de averbação, deverão comunicar diretamente ao magistrado signatário do ofício de fl. 1, no endereço Rua Pedro Raimundo, 15, CEP 88.880-000, Lauro Müller - SC.

Cumprida a diligência, dê-se ciência à autoridade comunicante e, após, arquive-se.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2011.

**Osmar Mohr
Juiz-Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 59

Autos nº 0010996-77.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Letícia Pavei Cachoeira e outro

Requerido: Nestor Sprícigo e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr (fls. 57-58).
2. Expeça-se ofício circular aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.
3. Cumprido o item anterior, dê-se ciência à autoridade comunicante e, após, arquive-se.

Florianópolis (SC), 22 de agosto de 2011.

Desembargador Cesar Abreu
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br